



**PARECER JURÍDICO Nº 0116-2025**

<b>REFERÊNCIA</b>	Processo de Contratação Direta nº 25/2025
<b>ASSUNTO</b>	Inexigibilidade de Licitação
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ALTA/PA

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, III, 'C', DA LEI Nº. 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

**DO RELATÓRIO:**

Autos encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação acerca da intenção de contratação direta de empresa especializada em prestação de serviços de apoio técnico profissional na área de assessoria e consultoria em gestão de saúde pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Alta/PA, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

O procedimento se iniciou por meio do ofício de nº 399/2025 –SMS, da lavra da sua respectiva Secretária Municipal, encaminhado ao gabinete do Prefeito. Junto ao ofício consta o Documento de Formalização da Demanda – DFD contendo a justificativa da necessidade da contratação direta e a razão da escolha da empresa SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.885.009/0001-10, que atende pelo nome fantasia SFAA - Consultoria e Assessoria, e seus benefícios ao município de Terra Alta, no que tange a alta demanda que envolve a prestação dos serviços públicos, bem como o aprimoramento da gestão e planejamento da área de saúde pública.

Por fim, foi encaminhada a carta proposta contendo o objeto e áreas de atuação da empresa, além dos dados bancários.

É o breve relatório, passemos a matéria de direito.



### DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos<sup>1</sup>.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, se for o caso. Dessa forma, o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### DA FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à inexigibilidade de licitação as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

No caso da SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.885.009/0001-10, tem-se que é uma empresa sediada na Rua Tucuruí, 273 – Tucumã/PA – CEP 68385-000, e se mantém ativa desde a sua abertura 17/01/2017. Possui como atividade principal – Atividades de apoio à gestão de saúde – CNAE Q-8660-7/00. Essa classificação normalmente refere-se a serviços de suporte e assessoramento na administração em saúde.

<sup>1</sup> Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”



Assim, não há registros públicos gratuitos de débitos fiscais, ações judiciais listadas, ou impedimentos administrativos facilmente acessíveis em portais abertos.

**Da Notória Especialização:**

A empresa tem como pessoa responsável / sócio-administrador o Sr. Alessandro de Souza Pereira que possui a expectativa da contratação direta com a administração pública e demonstra notória especialização, como se depreende dos certificados de aperfeiçoamento e diversos cursos de capacitação juntados no caderno licitatório. Além disso, é possível destacar a quantidade de contratos administrativos firmados com muitos órgãos da administração pública municipal dentro do Estado do Pará.

Conforme o artigo 74, § 1º, essa especialização é configurada quando o profissional ou a empresa detém reconhecimento técnico, científico ou prático que o distingue em relação aos demais.

Os Indicativos de Notória Especialização podem ser revelados por técnicas relevantes; Reconhecimento no mercado por premiações ou certificados; Certificações específicas ou especializações.

No caso dos autos a referida empresa apresenta a experiência pretérita profissional em demandas de natureza similar ao serviço contratado, conclusão de diversos cursos de aperfeiçoamento, a participação em organismos voltados a atividade especializada. Nesta esteira, os documentos juntados demonstram a participação efetiva dos profissionais em comento no ramo do direito público voltado para o objeto em tela realizado em em outros municípios, comprovando a qualificação técnica experiência, reputação e reconhecimento público.

**Do preço praticado no mercado:**

Em comparativo com o valor apresentado ao praticado no mercado, a quantia ofertada pela empresa SFAA – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, no equivalente a R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais, em 12 (doze) prestações que alcançam o total de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil reais) se mostra compatível e abarcado pelo princípio da razoabilidade.

Tal informação é extraída da análise do despacho de justificativa de preços assinada pelo Sr. Eudson Chucre – Setor de Compras, bem como das cópias de outros contratos.



**DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo nº025/2025 de contratação direta da empresa SFAA - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.885.009/0001-10, que atende pelo nome fantasia SFAA - Consultoria e Assessoria, por meio de inexigibilidade de licitação de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Na oportunidade, encaminhem-se os autos ao setor de controle interno do município para a lavratura de seu parecer conclusivo acerca da aptidão do presente instrumento de contratação para gerar a despesa pretendida.

Salvo melhor juízo, é o PARECER.

Terra Alta, 27 de novembro de 2025

**VITOR SERIQUE SILVA CARDOSO**  
Procurador Municipal de Terra Alta  
Matrícula 0002139